



# ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGP – COMUNICAÇÃO, LDA = APOIO PARA A XVII GALA AUDIÊNCIA =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O jornal "Audiência" levou a efeito a sua habitual Gala anual, cuja organização tem o propósito de premiar personalidades e instituições que ao longo do último ano marcaram a sociedade portuguesa, tendo solicitado o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, a exemplo de anos anteriores, esteve representado através da sua marca, símbolo de união e de força; de alegria e de afirmação da nossa entidade, a qual, durante o evento, mereceu uma especial divulgação;

Assim, face à indubitável presença de interesse público municipal, é justificado o apoio e colaboração do Município para tal evento.

Entre:







**MUNICÍPIÓ DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

AGP COMUNICAÇÃO, LDA., pessoa coletiva n.º 514 622 016, com sede na Rua de Santos Pousada, 375, Oliveira do Douro, 4430-289 Vila Nova de Gaia, proprietária do jornal "AUDIÊNCIA GP Grande Porto", aqui representada por Joaquim Ferreira Leite, na qualidade de diretor, com poderes para este ato, doravante designado por AGP ou segunda outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro no âmbito da realização da "XVII Gala Audiência ", organizada pela segunda outorgante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### APOIO FINANCEIRO

O Município atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 10.000,00 (dez mil euros), a ser pago até 30 dias após a assinatura do presente acordo.







# q'

### CLÁUSULA TERCEIRA

# **OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE**

Compete à segunda outorgante apresentar um relatório circunstanciado, com especial destaque na execução financeira deste Acordo, no prazo de 60 dias a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA

# ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA

## REVISÃO DO ACORDO

- Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria, ou por iniciativa de uma das partes.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, através de adenda, subscrita por ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA

## COMUNICAÇÕES

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

# CLÁUSULA SÉTIMA

# INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO

O incumprimento pela Segunda Outorgante da obrigação estabelecida no presente Acordo implica a devolução do montante recebido e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.







#### CLÁUSULA OITAVA

#### VIGÊNCIA

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda outorgante previstas na cláusula terceira.

#### CLÁUSULA NONA

# (DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º 1 do artigo 5°.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 25 de novembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara

Enlinger.

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodriques

Pela AGP

O Diretor

AGP COMUNICAÇÃO, LDA A Gerência

Joaquim Ferreira Leite

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de novembro de 2022;
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2021-A-74, Red n.º 2022/5236
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)

